



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 176/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Aos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho, por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores Permanentes, Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, sobre ocorrência de possível falsificação e utilização de documentos públicos, conforme documento encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS

Corregedora-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80220231109127

Nome original: PROCESSO 966 38 2022.pdf

Data: 19/01/2023 09:37:53

Remetente:

Samyane de Araújo Peixoto Sousa

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminh
o cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000966-38.2022.8.02.0073, par
a conhecimento e adoção das providências cabíveis.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE
Rua do Livamento, nº 384, Centro, Maceió/AL
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 403-575/2022.

Em 21 de Fevereiro de 2022.

Setor de Protocolo

Assunto: Autuação de processo no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

JOSÉ HERCILIO SILVA CAVALCANTE
ANALISTA JUDICIÁRIO

Lista de Anexos:

20220221082922_cartorio-de-registro-civil-de-pessoas-naturais-do-3o-districto-maceio-2279.pdf

DESPACHO DESPACHAR RESPONDER

IMPRIMIR

ARQUIVAR

VOLTAR



- Ofício
 - Ofício + Despacho
- Ok





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Assunto: Ofício de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022022938969

Nome original: OF. 032.2022.pdf

Data: 16/02/2022 10:34:55

Remetente:

Malba Cristina Ferreira Santos

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito - Maceió - 2279

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF. 032 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO 3º DISTRITO

MACEIÓ-ALAGOAS

OF. 032/2022

Maceió, 16 de fevereiro de 2022

Prezada Senhora
Silvia da Silva
Assessora dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça
Maceió / AL

Assunto: Informação

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, informar que analisando os relatórios de selos comprados e utilizados e atos praticados, bem como de auditoria, realizados em Janeiro de 2022, foi observado a compra e o uso de selos verdes, indevidamente.

Sem mais para o momento, reafirmamos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Malba Cristina Ferreira Santos
Responsável Interina



Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Maceió
(CNS 00.227-9)

DESPACHO

1. Trata-se de expediente encaminhado à esta Corregedoria Geral da Justiça – CGJ/AL, pela Sra. Malba Cristina Ferreira Santos, Tabeliã interina responsável pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Maceió (CNS 00.227-9), informando que, após realização de auditoria, em janeiro do corrente ano, constatou “[...] a compra e o uso de selos verdes, indevidamente” (*sic*, fl. 03).
2. Entretanto, considerando a falta de informações necessárias para o seguimento do presente feito, **DETERMINO** a notificação da requerente, a fim de que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, informe: **a)** a devida numeração (identificação) dos selos utilizados de forma indevida, bem como os respectivos atos realizados; **b)** a data de realização de tais atos; **c)** e o motivo da Serventia ter incorrido em tais erros.
3. **Encaminhe-se cópia integral dos presentes autos, por meio de malote digital.**
4. **Cumpra-se.**

Maceió, 24 de fevereiro de 2022

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – Alagoas

Remetente: Serventia ExtraJudicial (Marcio Grace da Silva,)

Destinatário: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito - Maceió - 2279 (TJAL)

Data de Envio: 25/02/2022 06:46:15

fls. 5

Assunto: De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho proferido nos autos para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Cópia de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022022947435

Nome original: OF. 041.2022.pdf

Data: 07/03/2022 10:38:47

Remetente:

Malba Cristina Ferreira Santos

Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito - Maceió - 2279

TJAL

Prioridade: Normal.

Objeto de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF. 041 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO 3º DISTRITO

MACEIÓ-ALAGOAS

OF. 041/2022

Maceió, 07 de março de 2022

Prezado Senhor
Marcio Grace da Silva
Assessor dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça
Maceió / AL

Assunto: Selos Notarial / Verde

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste responder ao Despacho referente aos Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073), informando as solicitações:

- a) e b) Selo ACL 26632-89 NV / Procuração / Em 23/01/2022
- Selo ACL26633-CP 84 / Procuração / Em 26/01/2022
- Selo ACL26634-EC TV / Procuração / Em 26/01/2022
- c) Uso pessoal por Diogo Prata Lima; motivo não esclarecido.

Sem mais para o momento, reafirmamos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Malba Cristina Ferreira Santos
Responsável Interina



Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Maceió
(CNS 00.227-9)

DESPACHO

1. Trata-se de expediente encaminhado à esta Corregedoria Geral da Justiça – CGJ/AL, pela Sra. Malba Cristina Ferreira Santos, Interina responsável pelo **Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro da Comarca de Maceió**, informando que, após realização de auditoria, em janeiro do corrente ano, constatou “[...] a compra e o uso de selos verdes, indevidamente” (*sic.* fl. 01).

2. Devido à escassez de informações prestadas pela interina, fora determinado, à fl. 04, a notificação da requerente, a fim de que esclarecesse alguns pontos que ficaram em aberto em sua primeira manifestação.

3. Às fls. 06/08, a Interina apresentou nova manifestação, identificando os selos utilizados de maneira indevida, bem como os atos realizados e a data de realização. Informou, ainda, que a causa da incorrencia em tal erro não foi esclarecida pelo antigo Interino, Sr. Diogo Prata Lima.

4. É o relatório.

5. Ante a especificidade da matéria aqui tratada, **REMETAM-SE** os presentes autos ao Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, manifeste-se sobre os fatos narrados.

6. Encaminhe-se cópia integral dos presentes autos.

7. Cumpra-se.

Maceió, 18 de março de 2022

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – Alagoas

SELO DIGITAL - DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Rua do Livramento, 384, Centro, Maceió/AL
Telefone: (82) 4009-3840/3841/3872 / (82) 98148-4757
E-mail: selodigital@tjal.jus.br

Processo: 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

INFORMAÇÃO

1. Trata-se de encaminhamento do Excelentíssimo Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, remetendo os presentes autos ao setor do Selo digital - Divisão de Tecnologia da Informação, a fim de que sejam verificados os fatos narrados.
2. A Tabeliã interina narra que selos do tipo verde foram comprados e utilizados de forma indevida. Juntou mais informações à fl. 7, colacionando os números dos selos, o tipo do ato, data e informando que foram utilizados pelo antigo interino Diogo Prata Lima por motivo não esclarecido.
3. Pois bem, realizando a consulta dos selos ACL26632, ACL26633, ACL26634 e analisando os dados inerentes a sua utilização, verifica-se que foram emitidos e estão vinculados a atos de procuração. Todos os selos são do tipo verde/notarial, o tipo correto para este ato.
4. Com relação ao solicitante do ato, a consulta apresenta que todos estão vinculados ao solicitante de nome Diogo Prata Lima, com documento parcial CPF ***.470.004-**.
5. Verificando os emolumentos informados, o selo de código ACL26632 apresenta que os valores cobrados somam a importância de R\$ 6.326,90. O selo ACL26633, apresenta o valor de emolumento em R\$ 2.189,48 e o selo ACL26634, apresenta o valor de emolumento de R\$ 347,24. Os valores estão acima do padrão para um ato de procuração, porém em cada um dos selos consultados consta a descrição de cada item de emolumento utilizado a partir da tabela oficial correspondente.
6. Dessa forma, analisando as informações prestadas pela requerente e realizando a consulta dos selos indicados, não é possível identificar o uso indevido, pois as informações estão dentro do padrão de utilização, o tipo de selo é o correto para o ato, os dados obrigatórios foram preenchidos e os emolumentos foram informados com base na tabela oficial.
7. Em anexo a tela de consulta dos selos indicados e analisados.

Maceió, 30 de março de 2022.

Jonathan Christian de Sousa Araújo
Selo Digital - Divisão de Tecnologia da Informação


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 3º DISTRITO - Selo ACL26632-89NV

Serventia: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 3º DISTRITO (CNS: 2279)

Endereço: Cônego Costa, 3712

Bairro: Bebedouro

Município: MACEIO

E-mail: cartoriobebedouro3712@gmail.com

Telefone: (82) 3435-1810

Cobrança: Normal

Informações do ato

Tipo Ato: Procuração

Responsável: DIOGO PRATA LIMA

Valor emolumento: R\$ 6.326,90

Número do recibo:

Valor do Ato: R\$ 6.355,76

Data do ato: 23/01/2022

Data do recibo:

Retificador: Não

Selo original:

Ferc (39.0%): R\$ 11,26

Funjuris (51.0%): R\$ 14,72

Anoreg (10.0%): R\$ 2,89

Imposto ISS (somente para fins informativos): R\$ 0,00

Gratuito: Não

Ordem Judicial: Sem arquivo.

TSNR: -

Informações do selo

Tipo: Notarial/Verde

Valor: R\$ 28,86

DUT: No

Selo Nº: ACL26632

Validador: 89NV

Solicitante

Nome: DIOGO PRATA LIMA

Pessoa: Física

Documento: CPF ***.470.004-**

Emolumentos
Valores e Taxas

Descrição: Procuração

Valor:

R\$
22,43

Quantidade:

1

Desconto: Sem

desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Procuração - Para cada outorgante a mais

Valor:

R\$
97,82

Quantidade:

67

Desconto: Sem

desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Cópia reprográfica do

Valor:

R\$

Quantidade:

1

Desconto: Sem

Descrição: Os atos praticados depois do horário normal ou fora do cartório
Valor: R\$ 68
Quantidade: 964,92
Desconto: Sem desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Nas diligências, quando a parte interessada não oferecer condução - Tabela O
Valor: R\$ 68
Quantidade: 1.927,80
Desconto: Sem desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Procuração
Valor: R\$ 1
Quantidade: 22,43
Desconto: Sem desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Procuração - Para cada outorgante a mais
Valor: R\$ 67
Quantidade: 97,82
Desconto: Sem desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Cópia reprográfica de documento arquivado no cartório
Valor: R\$ 198
Quantidade: 150,48
Desconto: Sem desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Os atos praticados depois do horário normal ou fora do cartório
Valor: R\$ 68
Quantidade: 964,92
Desconto: Sem desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Nas diligências, quando a parte interessada não oferecer condução - Tabela O
Valor: R\$ 68
Quantidade: 1.927,80
Desconto: Sem desconto - 0.0%

Notas (genérico)

Subtipo de Ato: Procuração sem Valor Econômico

Data de validade do ato: 12 meses

Número de Protocolo: 0000

Cláusula Geral: Disseram que pelo presente instrumento público de mandato NOMEIAM e CONSTITUEM seu bastante Procurador (OUTORGADO) ALLAN DE CARVALHO SILVA GAMA, brasileiro, casado, administrador, portador de carteira de identidade nº 460787624, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 635.043.675-04, residente e domiciliado na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Dr Antônio Gouveia, 1081- Ed NEO 2.0, Apto 316, Pajuçara, CEP 57030-170, a quem conferem os mais amplos e gerais poderes para representá-los na qualidade de acionistas da Hospital Memorial Arthur Ramos S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Rua Hugo Corrêa Paes, nº 253, Gruta de Lourdes, CEP 57052-827, inscrita no CNPJ/ME nº 01.722.424/0001-22 ("Companhia"), podendo (i) assinar os livros societários da Companhia, incluindo, mas não se limitando, aos termos de transferência no Livro de Registro de Transferência de Ações, para registrar a transferência das ações de emissão da Companhia de suas respectivas titularidades para o Hospital Esperança S.A. (CNPJ/ME nº 02.284.062-0001-06), nos termos do contrato de compra e venda de ações do Hospital Memorial Arthur Ramos S.A. (CNPJ/ME nº 01.722.424/0001-22), celebrado entre os Outorgantes e o Hospital Esperança S.A. em 03 de novembro de 2021, (ii) praticar todos e quaisquer atos adicionais necessários e/ou convenientes perante qualquer autoridade governamental, incluindo, mas não se limitando à Junta

seguientes documentos: documentos de identificação e comprovantes de residência dos outorgantes e do outorgado, e a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Maceió MEDCOOP.

Registro

Código do Livro: 1**Data de Registro:** 23/01/2022**Página Inicial:** 1**Página Final:** 13

Parte 1

Nome: ANDREA ROSE FEITOSA D
Pessoa: Física
 ALMEIDA

Parte 2

Nome: ANDREI LOSS RAMIRO
Pessoa: Física
 BASTO

Parte 3

Nome: ANTONIO MENDONCA
Pessoa: Física
 MARTINS NETO

Parte 4

Nome: ARLETE PERCIANO DA
Pessoa: Física
 ROCHA CAMERINO

Parte 5

Nome: ARNALDO ALVES DE
Pessoa: Física
 MENDONCA

Parte 6

Nome: CARLA FERNANDA VIEIRA
Pessoa: Física
 BARBOSA CAMELO

Parte 7

Nome: CEZAR RONALDO ALVES
Pessoa: Física
 DA SILVA

Parte 8

Nome: CLAUDIO ELIZIO FIUZA
Pessoa: Física
 CAMPELO

Parte 9

Nome: EDEILDO MENDONCA
Pessoa: Física
 COSTA

Parte 10

Nome: EDMILTON CARLOS
Pessoa: Física

Nome: FERNANDO ANTONIO
Pessoa: Física
MELRO SILVA DA RESURREICAO

Parte 12

Nome: FLORISVALDO PEREIRA
Pessoa: Física
SANTOS

Parte 13

Nome: FRANCETTE LOSS BASTO
Pessoa: Física
COSTA

Parte 14

Nome: GILBERTO DE BARROS
Pessoa: Física
COSTA

Parte 15

Nome: GIVALDO TRINDADE RIOS
Pessoa: Física

Parte 16

Nome: GREGORIO ALFREDO
Pessoa: Física
TENORIO FONTAN

Parte 17

Nome: GUILHERME BENJAMIN
Pessoa: Física
BRANDAO PITTA

Parte 18

Nome: GUILHERME COSTA
Pessoa: Física
FARIAS

Parte 19

Nome: HUMBERTO LOPES
Pessoa: Física
CASADO

Parte 20

Nome: HUMBERTO MONTORO
Pessoa: Física
CHAGAS

Parte 21

Nome: HUNALDO LIMA DE
Pessoa: Física
MENEZES

Parte 22

Parte 23
Nome: JOAO DEMOSTENES FIREMAN

Pessoa: Física

Parte 24

Nome: JOAO MARTINS PINTO JUNIOR

Pessoa: Física

Parte 25

Nome: JOSE ADAILTON PINHEIRO

Pessoa: Física

Parte 26

Nome: JOSE CARLOS LOPES DE ALBUQUERQUE

Pessoa: Física

Parte 27

Nome: JOSE CLAUDIO LEMOS FARIAZ JUNIOR

Pessoa: Física

Parte 28

Nome: JOSE LIDIO NUNES LIRA

Pessoa: Física

Parte 29

Nome: JOSE ROBERTO RODRIGUES CAVALCANTE

Pessoa: Física

Parte 30

Nome: JOSE WANDERLEY NETO

Pessoa: Física

Parte 31

Nome: JULIAO MARTINS DE ALBUQUERQUE NETO

Pessoa: Física

Parte 32

Nome: KARLA MYRIAM NUNES UEMA

Pessoa: Física

Parte 33

Nome: LUIS ALBERTO ROCHA

Pessoa: Física

Parte 34

Nome: LUIS ARNOLDO TENORIO FONTAN

Pessoa: Física

Nome: MALBA DA COSTA
ALBUQUERQUE

Pessoa: Física

Parte 36

Nome: MARCIA CALHEIROS
SORIANO

Pessoa: Física

Parte 37

Nome: MARCILIO LIMA DE
BARROS

Pessoa: Física

Parte 38

Nome: MARCOS DA COSTA
NEPOMUCENO

Pessoa: Física

Parte 39

Nome: MARCOS ANTONIO
DUARTE MADEIRO

Pessoa: Física

Parte 40

Nome: MARGARETH DAYSE
MEDEIROS MONTEIRO

Pessoa: Física

Parte 41

Nome: MARIA ALMEIDA VIEIRA

Pessoa: Física

Parte 42

Nome: MARIA AUXILIADORA
RODRIGUES

Pessoa: Física

Parte 43

Nome: MARIA LAURA DANTAS
BRANDAO SANTIAGO

Pessoa: Física

Parte 44

Nome: MARIA MONICA TORRES
MAIA

Pessoa: Física

Parte 45

Nome: MARIA SOFIA ROCHA
CAVALCANTI ACIOLI

Pessoa: Física

Parte 46

Nome: MONICA ALICE DE
ARAUJO BARROS

Pessoa: Física

Parte 48

Nome: NADJA TENORIO
MARINHO

Pessoa: Física

Parte 49

Nome: NADJA VALERIA LEITE
GAZZANEO

Pessoa: Física

Parte 50

Nome: NILZA MARIA LOPES
MARQUES LUZ

Pessoa: Física

Parte 51

Nome: NORMANGELA FARIA
BARRETO CHAVES

Pessoa: Física

Parte 52

Nome: PAULO JORGE CUNHA
DOS SANTOS

Pessoa: Física

Parte 53

Nome: PAULO ROBERTO
PALMEIRA DE JESUS

Pessoa: Física

Parte 54

Nome: RENATO TADEU JUSTINO
RIBEIRO

Pessoa: Física

Parte 55

Nome: RICARDO LUIZ SIMOES
HOULY

Pessoa: Física

Parte 56

Nome: RICARDO CESAR
CAVALCANTI

Pessoa: Física

Parte 57

Nome: RICARDO GUSMAO
MOURA

Pessoa: Física

Parte 59

Nome: ROSANGELA MASSUIA DE AMORIM **Pessoa:** Física

Parte 60

Nome: RUI OLIVEIRA COSTA **Pessoa:** Física

Parte 61

Nome: SIRLEAN FERREIRA DE SENA **Pessoa:** Física

Parte 62

Nome: SONIA ALVES FORTES CAVALCANTI **Pessoa:** Física

Parte 63

Nome: SONIA APARECIDA LOURENCO **Pessoa:** Física

Parte 64

Nome: TANIA CHRISTINE SORIANO DUARTE TENORIO **Pessoa:** Física

Parte 65

Nome: WIVIANE CENIRAMES TENORIO DA SILVA **Pessoa:** Física

Parte 66

Nome: YELNYA CARDOSO SILVA DORIA **Pessoa:** Física

Parte 67

Nome: ZIVI ANTONIO DOS SANTOS **Pessoa:** Física

Parte 68

Nome: EDVALDO MAIA LOPES FERREIRA FILHO **Pessoa:** Física



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 3º DISTRITO - Selo ACL26633-CP84

Serventia: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 3º DISTRITO (CNS: 2279)

Endereço: Cônego Costa, 3712

Bairro: Bebedouro

Município: MACEIO

E-mail: cartoriobebedouro3712@gmail.com

Telefone: (82) 3435-1810

Cobrança: Normal

Informações do ato

Tipo Ato: Procuração	Responsável: DIOGO PRATA LIMA	Valor emolumento: R\$ 2.189,48
Número do recibo:	Valor do Ato: R\$ 2.218,34	Data do ato: 26/01/2022
Data do recibo:	Retificador: Não	Selo original:
Ferc (39.0%): R\$ 11,26	Funjuris (51.0%): R\$ 14,72	Anoreg (10.0%): R\$ 2,89
Imposto ISS (somente para fins informativos): R\$ 0,00	Gratuito: Não	Ordem Judicial: Sem arquivo.
TSNR: -		

Informações do selo

Tipo: Notarial/Verde	Valor: R\$ 28,86	DUT: No
Selo Nº: ACL26633	Validador: CP84	

Solicitante

Nome: DIOGO PRATA LIMA **Pessoa:** Física **Documento:** CPF ***.470.004-**

Emolumentos

Valores e Taxas

Descrição: Procuração	Valor: R\$ 22,43	Quantidade: 1	Desconto: Sem desconto - 0.0%
------------------------------	-------------------------	----------------------	--------------------------------------

Valores e Taxas

Descrição: Cópia reprográfica de documento arquivado no cartório	Valor: R\$ 51,68	Quantidade: 68	Desconto: Sem desconto - 0.0%
---	-------------------------	-----------------------	--------------------------------------

Valores e Taxas

Descrição: Os atos praticados	Valor:	Quantidade:	Desconto: Sem
--------------------------------------	---------------	--------------------	----------------------

Descrição: Nas diligências, quando a parte interessada não oferecer condução - Tabela O **Valor:** R\$ 56,70 **Quantidade**: 2 **Desconto:** Sem desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Procuração **Valor:** R\$ 22,43 **Quantidade**: 1 **Desconto:** Sem desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Cópia reprográfica de documento arquivado no cartório **Valor:** R\$ 51,68 **Quantidade**: 68 **Desconto:** Sem desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Os atos praticados depois do horário normal ou fora do cartório **Valor:** R\$ 28,38 **Quantidade**: 2 **Desconto:** Sem desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Nas diligências, quando a parte interessada não oferecer condução - Tabela O **Valor:** R\$ 1.927,80 **Quantidade**: 68 **Desconto:** Sem desconto - 0.0%

Notas (genérico)

Subtipo de Ato: Procuração sem Valor Econômico

Data de validade do ato: 12 (doze) meses

Número de Protocolo: 0000

Cláusula Geral: a quem confere os mais amplos e gerais poderes para representa-la mediante assinatura de pelo menos 2 (dois) OUTORGADOS em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, (i) representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer autoridade e/ou repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas, pessoas físicas,

Registro

Código do Livro: 1 **Data de Registro:** 26/01/2022

Página Inicial: 8 **Página Final:** 9

Parte 1

Nome: COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE MACEIO LTDA **Pessoa:** Jurídica

Parte 2

Nome: JOSE LIDIO NUNES LIRA **Pessoa:** Física

Parte 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONA THAN CHRISTIAN DE SOUSA ARAUJO. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000966-38.2022.8.02.0073 e o código 58E60D7.


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 3º DISTRITO - Selo ACL26634-ECTV

Serventia: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO 3º DISTRITO (CNS: 2279)

Endereço: Cônego Costa, 3712

Bairro: Bebedouro

Município: MACEIO

E-mail: cartoriobebedouro3712@gmail.com

Telefone: (82) 3435-1810

Cobrança: Normal

Informações do ato

Tipo Ato: Procuração

Responsável: DIOGO PRATA LIMA

Valor emolumento: R\$ 318,38

Número do recibo:

Valor do Ato: R\$ 347,24

Data do ato: 26/01/2022

Data do recibo:

Retificador: Não

Selo original:

Ferc (39.0%): R\$ 11,26

Funjuris (51.0%): R\$ 14,72

Anoreg (10.0%): R\$ 2,89

Imposto ISS (somente para fins informativos): R\$ 0,00

Gratuito: Não

Ordem Judicial: Sem arquivo.

TSNR: -

Informações do selo

Tipo: Notarial/Verde

Valor: R\$ 28,86

DUT: No

Selo Nº: ACL26634

Validador: ECTV

Solicitante

Nome: DIOGO PRATA LIMA

Pessoa: Física

Documento: CPF ***.470.004-**

Emolumentos
Valores e Taxas

Descrição: Procuração

Valor:

R\$
22,43

Quantidade:

1

Desconto: Sem
desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Cópia reprográfica de
documento arquivado no cartório

Valor:

R\$
51,68

Quantidade:

68

Desconto: Sem
desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Os atos praticados

Valor:

Quantidade:

1

Desconto: Sem

Descrição: Nas diligências, quando a parte interessada não oferecer condução - Tabela O **Valor:** R\$ 56,70 **Quantidade:** 2 **Desconto:** Sem desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Procuração **Valor:** R\$ 22,43 **Quantidade:** 1 **Desconto:** Sem desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Cópia reprográfica de documento arquivado no cartório **Valor:** R\$ 51,68 **Quantidade:** 68 **Desconto:** Sem desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Os atos praticados depois do horário normal ou fora do cartório **Valor:** R\$ 28,38 **Quantidade:** 2 **Desconto:** Sem desconto - 0.0%

Valores e Taxas

Descrição: Nas diligências, quando a parte interessada não oferecer condução - Tabela O **Valor:** R\$ 56,70 **Quantidade:** 2 **Desconto:** Sem desconto - 0.0%

Notas (genérico)

Subtipo de Ato: Procuração sem Valor Econômico

Data de validade do ato: 12 (doze) meses

Número de Protocolo: 0000

Cláusula Geral: a quem confere os mais amplos e gerais poderes para representa-la mediante assinatura de pelo menos 2 (dois) OUTORGADOS em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, (i) representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer autoridade e/ou repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas, pessoas físicas,

Registro

Código do Livro: 1 **Data de Registro:** 26/01/2022

Página Inicial: 8 **Página Final:** 9

Parte 1

Nome: HOSPITAL MEMORIAL
ARTHUR RAMOS S.A. **Pessoa:** Jurídica

Parte 2

Nome: JOSE LIDIO NUNES LIRA **Pessoa:** Física

Parte 3

Nome: RINALDO DE AGUIAR **Pessoa:** Física

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JONA THAN CHRISTIAN DE SOUSA ARAUJO. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000966-38.2022.8.02.0073 e o código 58E60D8.

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas
E-mail: selodigital@tjal.jus.br
Telefones: (82) 4009-3840 / 3847
Atendimento: Segunda à sexta, das 07h30 às 17h00



Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Maceió
(CNS 00.227-9)

DESPACHO

1. Trata-se de expediente encaminhado à esta Corregedoria Geral da Justiça – CGJ/AL, pela Sra. Malba Cristina Ferreira Santos, Interina responsável pelo **Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro da Comarca de Maceió**, informando que, após realização de auditoria, em janeiro do corrente ano, constatou “[...] a compra e o uso de selos verdes, indevidamente” (*sic.* fl. 01).

2. Devido à escassez de informações prestadas pela interina, fora determinado, à fl. 04, a notificação da requerente, a fim de que esclarecesse alguns pontos que ficaram em aberto em sua primeira manifestação.

3. Às fls. 06/08, a Interina apresentou nova manifestação, identificando os selos utilizados de maneira indevida, bem como os atos realizados e a data de realização. Informou, ainda, que a causa da incorrencia em tal erro não foi esclarecida pelo antigo Interino, Sr. Diogo Prata Lima.

4. Instado a manifestar-se, o Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação apresentou resposta às fls. 10/24 dos presentes autos.

5. É o relatório.

6. Assim, considerando as informações apresentadas às fls. 10/24, **DETERMINO** a notificação da Dra. Malba Cristina Ferreira dos Santos, Tabeliã Interina responsável pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro da Comarca de Maceió, bem como o Dr. Diogo Prata Lima, antigo interino da Serventia, a fim de que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestem-se acerca da resposta apresentada pelo Setor do Selo Digital.

7. Cumpra-se.



Serventias Extrajudiciais

Maceió, 10 de maio de 2022

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da Extrajudicial Administrativo

Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Fone: 4009-7150, Maceió-AL - E-mail:
chefia_cgj@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2279 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 3 DISTRITO DE MACEIO/AL

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIFICA-SE, que em 11/05/2022 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: 2279 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 3 DISTRITO DE MACEIO/AL

Teor do Ato: CGJ - Despacho Genérico - Corregedoria

Maceió (AL), 11 de maio de 2022

**Serventia Extrajudicial CGJ - TJAL <cartorioextra@tjal.jus.br>**

NOTIFICAÇÃO

mensagem**Serventia Extrajudicial CGJ - TJAL <cartorioextra@tjal.jus.br>**

Para: diogoprata3@hotmail.com

11 de maio de 2022 14:11

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho-lhe(s) os Autos do Processo nº 0000966-38.2022.8.02.0073, para conhecimento do Despacho de fls. 25/26 e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.
Serventias Extrajudiciais

Autos Processo nº 0000966-38.2022.pdf
972K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO 3º DISTRITO

MACEIÓ-ALAGOAS

OF. 087/2022

Maceió, 17 de maio de 2022

Prezado Senhor
Jonathan Christian de Souza Araújo
Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação da CGJ
Maceió / AL

Assunto: Manifestação

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste responder a Informação, fls. 10 do Processo: 0000966-38.2022.8.02.0073 esclarecendo que ao utilizarmos o termo “USO INDEVIDO” de selos verdes, foi em decorrência do fato de não oferecermos o serviço de Procuração aos clientes, sendo assim não possuirmos livro para tal lavratura. As pessoas outorgantes, nas procurações citadas, não compareceram à nossa Serventia para abertura de firmas.

Salientamos que fizemos a referida comunicação para não haver enquadramento de não informação do ato e por omissão.

Solicitamos uma orientação em como proceder, visto que recebemos na data de 16/05/2022 um Ofício oriundo do 4º Tabelionato de Notas da capital do Estado do Rio de Janeiro (em anexo), especificando uma das procurações.

Sem mais para o momento, reafirmamos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Malba Cristina Ferreira Santos
Oficial Interina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920228839405

Nome original: OFICIO 117-C.pdf

Data: 16/05/2022 07:31:17

Remetente:

Quésia Simões Guimarães Almeida

CAPITAL 04 OF DE NOTAS

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Importância: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicado.



4º Tabelionato de Notas
Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 117/2021

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2022.

Prezado Senhor,

Pelo presente, comunico a V. Sa., que a PROCURAÇÃO lavrada em 26 de Janeiro de 2022, em suas Notas, no Livro 001 fl. 005/006 tendo como Outorgante HOSPITAL MEMORIAL ARTHUR RAMOS S.A. foi **SUBSTABELECIDO** em minhas notas em 08 de Fevereiro de 2022, no Livro 4563, fls. 090 a 091 ato 045.

Aceite desde já meus protestos de real estima e efetiva consideração.

NATALIA SANTOS DA SILVA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Natalia Santos da Silva
Substituta do Tabelião
CTPS - 12715/146-RJ

Ao
Ilmo. Sr.
Tabelião do 3º. Oficio de Maceió e Registro Civil /AL



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da Extrajudicial Administrativo

Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Fone: 4009-7150, Maceió-AL -
E-mail: chefia_cgj@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2279 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 3 DISTRITO DE MACEIO/AL

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

CERTIFICA-SE que, em 21/05/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 23/05/2022, com previsão de encerramento em 27/05/2022.

Destinatário do Ato: 2279 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 3 DISTRITO DE MACEIO/AL

Teor do Ato: CGJ - Despacho Genérico - Corregedoria

Maceió (AL), 22 de maio de 2022.



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais
Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Maceió-AL
Telefone: (82) 4009 3805 e E-mail: cartorioextra@tjal.jus.br

CERTIDÃO

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2279 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 3 DISTRITO DE MACEIO/AL

Certifico que, até a presente data, não foi juntada aos autos manifestação do Dr. Diogo Prata Lima, , relativa Despacho de fls.25/26, mesmo tendo sido notificado via e-mail. Certifico, ainda, que, a seguir, faço os presentes conclusos. O referido é verdade. Dou fé.

Maceió (AL), 31 de maio de 2022

Elisabeth Cristina Santos Teixeira
Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais



Gabinete do Juiz Auxiliar Dr. Anderson Santos dos Passos

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2279 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 3 DISTRITO DE MACEIO/AL

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com base no Ofício nº 032/2022 encaminhado pela Sra. Malba Cristina Ferreira Santos, Tabeliã interina responsável pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9), a qual comunica que, após a realização de auditoria, em janeiro do corrente ano, constatou "[...] a compra e uso de selos verdes, indevidamente." (sic. p. 1).

2. No despacho de págs. 25/26, determinou-se a "[...]" notificação da Dra. Malba Cristina Ferreira dos Santos, Tabeliã Interina responsável pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro da Comarca de Maceió, bem como o Dr. Diogo Prata Lima, antigo interino da Serventia, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da resposta apresentada pelo Setor do Selo Digital."

3. No entanto, conforme certificado à p. 34, "[...]" não foi juntada aos autos manifestação do Dr. Diogo Prata Lima".

4. Sendo assim, **REITERE-SE** a notificação do Sr. Diogo Prata Lima, antigo interino do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9), a fim de que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifeste-se acerca da informação prestada pelo setor do Selo Digital.

5. Cumpra-se.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

**Serventia Extrajudicial CGJ - TJAL <cartorioextra@tjal.jus.br>**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO GRACE DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000966-38.2022.8.02.0073 e o código 5B26494.

Envio de cópia de Despacho - Processo nº 0000966-38.2022.8.02.0073

mensagem

Serventia Extrajudicial CGJ - TJAL <cartorioextra@tjal.jus.br>
Para: diogoprata3@hotmail.com

1 de junho de 2022 07:41

De ordem do Juiz Auxiliar da CGJ/AL, Dr. Anderson Santos dos Passos, encaminho cópia do Despacho proferido nos autos do Processo nº 0000966-38.2022.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em nossa base de dados constará a remessa enviada, favor confirmar o recebimento.

Att.

Assessoria dos Juízes Auxiliares da CGJ/AL.
Serventias Extrajudiciais **Despacho proc. 0000966-38.2022.8.02.0073.pdf**
1689K



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais
Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Maceió-AL
Telefone: (82) 4009 3805 e E-mail: cartorioextra@tjal.jus.br

CERTIDÃO

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2279 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 3 DISTRITO DE MACEIO/AL

Certifico que, até a presente data, não foi juntada aos autos manifestação do requerente, relativa ao Despacho de fls.35, mesmo tendo sido notificado via e-mail. Certifico, ainda, que, a seguir, faço os presentes conclusos. O referido é verdade. Dou fé.

Maceió (AL), 07 de junho de 2022

Elisabeth Cristina Santos Teixeira
Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais



Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente:2279 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 3 DISTRITO DE MACEIO/AL

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com base no Ofício nº 032/2022 encaminhado pela Sra. Malba Cristina Ferreira Santos, Tabeliã interina responsável pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9), por meio do qual comunica a esta Corregedoria Geral da Justiça que, após a realização de auditoria, em janeiro do corrente ano, constatou "[...] a compra e uso de selos verdes, indevidamente."

2. Após a remessa dos autos ao setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, informou-se que "[...] Com relação ao solicitante do ato, a consulta apresenta que todos estão vinculados ao solicitante de nome Diogo Prata Lima, com documento parcial CPF ***.470.004-**". Além disso, concluiu que "[...] analisando as informações prestadas pela requerente e realizando a consulta dos selos indicados, não é possível identificar o uso indevido, pois as informações estão dentro do padrão de utilização, o tipo de selo é o correto para o ato, os dados obrigatórios foram preenchidos e os emolumentos foram informados com base na tabela oficial."

3. Na sequência, determinou-se, através do despacho de págs. 25/26, a notificação da referida Tabeliã interina, bem como do Sr. Diogo Prata Lima, antigo interino da serventia em questão, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestassem sobre a informação prestada pelo setor do Selo Digital.

4. Devidamente notificada por meio do Portal Eletrônico (p. 27), a Sra. Malba Cristina Ferreira Santos manifestou-se à pág. 29 informando o seguinte:

"[...]Vimos por meio deste responder a Informação, fls. 10 do Processo: 0000966- 38.2022.8.02.0073 esclarecendo que ao utilizarmos o termo “USO INDEVIDO” de selos verdes, foi em decorrência do fato de **não oferecermos o serviço de Procuração aos clientes, sendo assim não possuirmos livro para tal lavratura. As pessoas outorgantes, nas procurações citadas, não compareceram à nossa Serventia para abertura de firmas.**

Salientamos que fizemos a referida comunicação para não haver enquadramento de não informação do ato e por omissão.

Solicitamos uma orientação em como proceder, visto que recebemos na data de 16/05/2022 um Ofício oriundo do 4º Tabelionato de Notas da capital do Estado do Rio de Janeiro (em anexo), especificando uma das procurações." (grifo nosso).

5. A Secretaria Extrajudicial certificou à p. 34 que "[...] não foi juntada aos autos manifestação do Dr. Diogo Prata Lima, relativa Despacho de fls.25/26, mesmo tendo sido notificado via e-mail." (sic. p. 34).



Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

6. Considerando o teor da certidão cartorária (p. 34), notadamente tendo em vista a informação trazida pela aludida Tabeliã interina, reiterou-se a notificação do antigo interino do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9), Sr. Diogo Prata Lima (p. 35), no entanto, conforme certificado à p. 37, o prazo decorreu sem qualquer pronunciamento deste.

7. Com efeito, em análise ao caso concreto e, considerando a necessidade deste Órgão Censor obter, a princípio, esclarecimentos acerca da lavratura dos atos praticados pelo Sr. Diogo Prata Lima durante a interinidade exercida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (Selo ACL 26632-89 NV/ Procuração/Em 23/01/2022; Selo ACL26633-CP 84/Procuração/Em 26/01/2022; Selo ACL26634-EC TV/Procuração/Em 26/01/2022) que, segundo afirma a requerente, seria incompatível com a atribuição da serventia, e tendo em vista que, conquanto notificado através de e-mail, em duas oportunidades (p. 28 e p. 36), o antigo gestor da unidade extrajudicial não apresentou qualquer pronunciamento quanto aos fatos, impõe-se a realização de intimação, por meio de Oficial de Justiça, como forma de viabilizar o cumprimento da presente ordem.

8. Sendo assim, **DETERMINO** a intimação, através de Oficial de Justiça, do Sr. Diogo Prata Lima, antigo Tabelião interino do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9), a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se a respeito dos fatos narrados nos autos.

9. Cumpra-se.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

José Miranda Santos Júnior
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

CERTIDÃO

Certifico que, em consulta realizada junto ao Sistema SAJ-PG5, verifiquei constar nos autos do **Processo nº 0500292-08.2019.8.02.0073** (fls. 94/95), Curriculum Vitae, onde Senhor Diogo Prata Lima informa residir na Rodovia AL 101 Sul, Km 03, Condomínio Laguna, Lote F-9, Barra Nova, Marechal Deodoro – AL. Assim sendo, para constar, lavrei a presente certidão.

Maceió, 10 de junho de 2022

José Hercilio Silva Cavalcante
Analista Judiciário



Divisão de Processos Disciplinares

Rua do Livramento, Nº 384, Centro - CEP 57020-030, Maceió-AL
Telefone: (82) 4009-3824 e E-mail: dpcgj@tjal.jus.br

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2279 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 3 DISTRITO DE MACEIO/AL

Requerido: Diogo Prata Lima

Mandado nº 073.2022/000302-7

Senha de acesso ao processo: 7mom26

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Dr. José Miranda Santos Junior, na forma da lei, etc...

MANDA o Senhor José Soareste Zeferino do Carmo (1577), Oficial de Justiça ou a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada de todo o teor do Despacho de fls. 38/39, cuja cópia segue anexa como parte integrante deste.

Destinatário

Requerido: DIOGO PRATA LIMA, com endereço à Rodovia AL 101 Sul - Km 03 / Lote F-09, Condomínio Laguna, Barra Nova, Marechal Deodoro - AL

Eu, José Hercilio Silva Cavalcante, digitei e conferi.

Maceió, 10 de junho de 2022.

Dr. José Miranda Santos Júnior
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça





Juízo de Direito - Extrajudicial Administrativo

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2279 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 3 DISTRITO DE MACEIO/AL

Requerido: Diogo Prata Lima

Mandado nº 073.2022/000302-7

CERTIDÃO

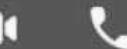
Certifico que em cumprimento ao Mandado acima indicado, que mantive contato telefônico via Whatsapp , às 13:06:00 horas do dia 14/06/2022, **com o Sr. Diogo Prata Lima** do qual tomou ciência de todo teor da Despacho de folhas 38/39, cuja cópia seguiu em anexo como parte integrante deste, acompanhado da senha de acesso ao processo. Após leitura, o mesmo registrou o seu ciente conforme *Print* em anexo, reconhecendo o Mandado de Intimação e o devolveu remotamente via Whatsapp. O Referido é verdade e dou fé.

Maceió, 14 de junho de 2022.

José Soareste Zeferino do Carmo
Oficial de Justiça
M877506



Diogo Prata/ Cartório G...



Geral de Justiça /AL (CGJ-AL) de N:
073.2022/000302-7 em anexo. Favor
confirmar o recebimento colocando o N:
do Mandado e o seu nome.
Desde já agradeço à sua atenção,
me colocando à sua disposição para
qualquer esclarecimento, se necessário.
José Soareste Zeferino do Carmo.
Oficial de Justiça da CGJ-AL.

10:35 ✓/✓

→ Encaminhada



3 páginas • 262 kB • PDF

10:36 ✓/✓

Acompanhado do despacho e da senha
de acesso ao processo

10:39 ✓/✓

Boa tarde! 13:10

Confirmo o recebimento do Mandado
073.2022/000302-7 .

Diogo Prata Lima

13:11

Obrigado! 13:11



Obrigado pela sua atenção

13:27 ✓/✓



Mensagem





Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

CERTIDÃO

CERTIFICO que, compulsando os autos, nesta data, verifiquei que embora devidamente intimado (fls. 42/43), não consta resposta do Sr. Diogo Prata Lima, antigo Tabelião interino do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9), aos termos do Despacho de fls. 38/39. Assim sendo, diante do acima exposto, faço o feito Concluso.

Maceió, 30 de agosto de 2022

José Hercilio Silva Cavalcante
Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais



Gabinete do Juiz Auxiliar

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2279 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 3 DISTRITO DE MACEIO/AL

Requerido: Diogo Prata Lima

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo instaurado com base no Ofício nº 032/2022 encaminhado pela Sra. Malba Cristina Ferreira Santos, Tabelião interino responsável pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9), por meio do qual comunica a esta Corregedoria Geral da Justiça que, após a realização de auditoria, em janeiro do corrente ano, constatou "[...] a compra e uso de selos verdes, indevidamente."

Esta Assessora Especial das Serventias Extrajudiciais, por meio do despacho págs. 38/39, determinou a notificação, através de Oficial de Justiça, do Sr. Diogo Prata Lima, ex-Tabelião do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9), a fim de que se manifestasse nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

O Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do ato certificou à p. 42 que notificou o Sr. Diogo Prata Lima, via *WhatsApp*, em 14/06/2022.

Após, a Secretaria Extrajudicial atestou à p. 44 que "[...]compulsando os autos, nesta data, verifiquei que embora devidamente intimado (fls. 42/43), não consta resposta do Sr. Diogo Prata Lima, antigo Tabelião interino do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9), aos termos do Despacho de fls. 38/39." (*sic*, p. 44).

Sendo assim, **NOTIFIQUE-SE** novamente o Sr. Diogo Prata Lima, ex-Tabelião do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9), por meio de Oficial de Justiça, para que, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, manifeste-se sobre os fatos narrados nos autos, **sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar**.

Cumpra-se.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Juízo de Direito - Extrajudicial Administrativo

Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Fone: 4009-3805, Maceió-AL - E-mail: cartorioextra@tjal.jus.br

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2279 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 3 DISTRITO DE MACEIO/AL

Requerido: Diogo Prata Lima

Mandado nº 073.2022/000666-2

Acesse aos autos através do site www.tjal.jus.br com a seguinte senha do processo: 7mom26

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Anderson Santos dos Passos, MM Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas , na forma da lei, etc...

MANDA o Senhor Christophe Pedrosa Carvalho (953), Oficial de Justiça ou a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada de todo o teor do despacho/decisão de fls. 45, cuja cópia segue anexa como parte integrante deste.

Destinatário

DIOGO PRATA LIMA, RG 1147956, CPF 045.470.004-09, Nascido/Nascida em 22/04/1982, com endereço à Rodovia AL 101 Sul - Km 03 / Lote F-09, S/N, Condomínio Laguna, Barra Nova, CEP 57160-000, Marechal Deodoro – AL.

Eu, Silvia da Silva, digitei e conferi.

Maceió, 18 de outubro de 2022.

Magno Vitorio de Farias Fragoso

Secretario-Geral da CGJAL





Juízo de Direito - Extrajudicial Administrativo

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2279 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 3 DISTRITO DE MACEIO/AL

Requerido: Diogo Prata Lima

Mandado nº 073.2022/000666-2

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, **lote L-21 (novo endereço)** às 12:31 horas do dia 19/10/2022, ocasião que fui recebido pelo sr. Carlos Artur Pinto, sogro do destinatário, o qual informou que aquele não se encontrava, porém, ato contínuo efetuou uma chamada telefônica e explicou ao intimando o motivo da presença do oficial de justiça no local, assim como o conteúdo do mandado, oportunidade que fora autorizado a recepcionar a contrafá. **Diante das circunstâncias trazidas dou por INTIMADO Diogo Prata Lima.** O referido é verdade; dou fé.

Maceió, 26 de outubro de 2022.

Christophe Pedrosa Carvalho
Oficial de Justiça
M897159

Juntada de mandado de intimação

1 mensagem

Christophe Carvalho <christophecarvalho8@gmail.com>
Para: "cartorioextra@tjal.jus.br" <cartorioextra@tjal.jus.br>

26 de outubro de 2022 17:49

Bo^{6/048A8}arde,
Só^{6/048A8}lo juntada aos autos do mandado de intimação em apenso, devidamente cumprido.
Até^{6/048A8}ciosamente,
Ch^{6/048A8}tophe Carvalho
Ofi^{6/048A8}cial de justiça
Ps.^{6/048A8}or gentileza acusar recebimento.



20221026_174542.jpg
3554K



Juízo de Direito - Extrajudicial Administrativo
Rua do Livramento, nº 384, Centro - CEP 57020-030, Fone: 4009-3805, Maceió-AL - E-mail: cartorioextra@tjal.jus.br

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2279 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 3 DISTRITO DE MACEIO/AL

Requerido: Diogo Prata Lima

Mandado nº 073.2022/000666-2

Acesse aos autos através do site www.tjal.jus.br com a seguinte senha do processo: 7mom26

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Anderson Santos dos Passos, MM Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas , na forma da lei, etc...

MANDA o Senhor Christophe Pedrosa Carvalho (953), Oficial de Justiça ou a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada de todo o teor do despacho/decisão de fls. 45, cuja cópia segue anexa como parte integrante deste.

Destinatário

DIOGO PRATA LIMA, RG 1147956, CPF 045.470.004-09, Nascido/Nascida em 22/04/1982, com endereço à Rodovia AL 101 Sul - Km 03 / Lote F-09, S/N, Condomínio Laguna, Barra Nova, CEP 57160-000, Marechal Deodoro – AL. **LZI**

Eu, Silvia da Silva, digitei e conferi.

Maceió, 18 de outubro de 2022.

Magno Vitorio de Farias Fragoso

Secretario-Geral da CGJAL



* *Silvia M. da Silva*
18/10/22
12:31:45
 Mod. Mandado Outras Fases EXCLUSIVO PARA
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Silvia da Silva. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000966-38.2022.8.02.0073 e o código 6104955.
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAGNO VITORIO DE FARIA FRAGOSO. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000966-38.2022.8.02.0073 e o código 6076808.



Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que até a presente data, não foi recebido pela Secretaria da Serventia Extrajudicial qualquer manifestação por parte do Sr. Diogo Prata Lima, ex-Tabelião do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9). Faço conclusos os presentes autos.

Maceió, 28 de novembro de 2022.

Silvia da Silva
Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais



Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2279 - CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 3 DISTRITO DE MACEIO/AL

PARECER

Trata-se de processo administrativo instaurado com base no Ofício nº 032/2022 encaminhado pela Sra. Malba Cristina Ferreira Santos, Tabeliã/Registradora Interina responsável pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9), por meio do qual comunica a esta Corregedoria Geral da Justiça que, após a realização de auditoria, em janeiro do corrente ano, constatou "[...] a compra e uso de selos verdes, indevidamente."

Esta Assessora Especial das Serventias Extrajudiciais, por meio do despacho págs. 38/39, determinou a notificação, através de Oficial de Justiça, do Sr. Diogo Prata Lima, ex-Registrador do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9), a fim de que se manifestasse nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

O Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do ato certificou à p. 42 que notificou o Sr. Diogo Prata Lima, via WhatsApp, em 14/06/2022.

Após, a Secretaria Extrajudicial atestou à p. 44 que "[...]compulsando os autos, nesta data, verifiquei que embora devidamente intimado (fls. 42/43), não consta resposta do Sr. Diogo Prata Lima, antigo Registrador interino do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9), aos termos do Despacho de fls. 38/39." (*sic*, p. 44).

Sendo assim, em despacho de p. 45, restou determinado novamente a notificação do Sr. Diogo Prata Lima, entretanto, diante da certidão cartorária de p. 50, até a presente data não sobreveio qualquer resposta.

É o relatório.

Inicialmente, ressalta-se que esta Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização das atividades jurisdicionais em primeiro grau, bem assim dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o estado de Alagoas.

Para a situação posta à análise, faz-se necessário trazer a lume que versa acerca de expediente no qual fora requerido providências acerca da compra e uso de selos verdes indevidamente por parte do ex-Registrador.



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Nesse sentido, em análise ao caderno processual, extrai-se que, apesar das notificações efetuadas, o ex-Registrador não cumpriu com a determinação exposta por esta Corregedoria Geral da Justiça.

Sendo assim, como acima registrado, o Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (Lei Estadual nº 6.564/05) dispõe que incumbe ao Corregedor-Geral da Justiça, dentre outras atribuições, a fiscalização das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, nos seguintes termos:

Art. 41. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, com jurisdição abrangente de todo o território estadual

No que pertine, especificamente, aos notários e registradores, a Lei nº 8.935/94, que dispõe sobre a atividade notarial e de registro, aduz, em seu art. 37, que cabe, de igual forma, ao Poder Judiciário, por meio do Juízo competente definido no âmbito estadual e do Distrito Federal, a fiscalização dos seus atos. Confira-se:

Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos artes. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos.

[...]

Seguindo essa linha, o art. 63, da Consolidação Normativa Notarial e Registral desta CGJ/AL (Provimento nº 16/2019), estabelece a atribuição fiscalizatória de serventias notariais e registrais ao Corregedor-Geral da Justiça. *In verbis*:

Art. 63 – A fiscalização das serventias notariais e registrais será exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária, que delegará poderes aos Juízes Corregedores Permanentes para exercer a atividade fiscalizadora em esfera preventiva e repressiva, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935/94.

[...]

Nesse contexto, a respeito da apuração de potenciais condutas ilegais praticadas por responsáveis por serventias extrajudiciais, dispõe o art. 81 da Consolidação Normativa Notarial e Registral desta CGJ/AL (Provimento nº 16/2019):



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Art. 81 – O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de delegatário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições da serventia pela qual seja responsável.

Ante o exposto, **OPINO** que seja determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do Sr. Diego Prata Lima, ex-Registrador Interino responsável pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9), para apuração de eventuais práticas infracionais, ante os fatos narrados nos presentes autos, em observância ao delineado pelo art. 81 da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento CGJ/AL nº 16/2019.

À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Gabinete do Corregedor

Autos nº 0000966-38.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Sr.^a Malba Cristina Ferreira Santos, Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Maceió (CNS 00.227-9)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado pela Sr.^a Malba Cristina Ferreira Santos, Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Maceió (CNS 00.227-9), fl. 03, por meio do qual informou que "analisando os relatórios de selos comprados e utilizados e atos praticados, bem como de auditoria, realizados em Janeiro de 2022, foi observado a compra e uso de selos verdes, indevidamente" (*sic*).

2. Na sequência, à fl. 04, o Juiz Auxiliar desta CGJ/AL determinou "a notificação da requerente, a fim de que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, informe: **a**) a devida numeração (identificação) dos selos utilizados de forma indevida, bem como os respectivos atos realizados; **b**) a data de realização de tais atos; **c**) e o motivo da Serventia ter incorrido em tais erros" (*sic*, fl. 04, grifos no original).

3. Em resposta à fl. 07, a Oficiala Interina comunicou a numeração e data de realização dos atos dos respectivos selos, assim como esclareceu que estes foram emitidos para uso pessoal do antigo Oficial Interino, Bel. Diogo Prata Lima.

4. Nesse cenário, os autos foram encaminhados ao Setor do Selo Digital desta Corregedoria, que apresentou manifestação à fl. 10, no seguinte sentido:

"[...] 3. Pois bem, realizando a consulta dos selos ACL26632, ACL26633, ACL26634 e analisando os dados inerentes a sua utilização, verifica-se que foram emitidos e estão vinculados a atos de procuração. Todos os selos são do tipo verde/notarial, o tipo correto para este ato.

4. Com relação ao solicitante do ato, a consulta apresenta que todos estão vinculados ao solicitante de nome Diogo Prata Lima, com documento parcial CPF ***.470.004-**.

5. Verificando os emolumentos informados, o selo de código ACL26632 apresenta que os valores cobrados somam a importância de R\$ 6.326,90. O selo ACL26633, apresenta o valor de emolumento em R\$ 2.189,48 e o selo ACL26634, apresenta o valor de emolumento de R\$ 347,24. Os valores estão acima do padrão para um ato de procuração, porém em cada um dos selos consultados consta a descrição de cada item de emolumento utilizado a partir da tabela oficial correspondente.

6. Dessa forma, analisando as informações prestadas pela requerente e realizando a consulta dos selos indicados, não é possível identificar o uso indevido, pois as informações estão dentro do padrão de utilização, o tipo de selo é o correto para o ato, os dados obrigatórios foram preenchidos e os

emolumentos foram informados com base na tabela Oficial [...]" (*sic*, fl. 10).

5. Outrossim, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais - AESE determinou nova notificação da Sr.^a Malba Cristina Ferreira dos Santos, bem como do Bel. Diogo Prata Lima, a fim de que se manifestassem acerca da resposta apresentada pelo Setor do Selo Digital.

6. Nesse diapasão, a atual Oficiala Interina do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Maceió (CNS 00.227-9) esclareceu que "ao utilizarmos o termo 'USO INDEVIDO' de selos verdes, foi em decorrência do fato de não oferecermos o serviço de Procuração aos clientes, sendo assim não possuirmos livro para tal lavratura. As pessoas outorgantes, nas procurações citadas, não compareceram à nossa Serventia para abertura de firmas" (*sic*, fl. 29).

7. Ademais, solicitou "uma orientação em como proceder, visto que recebemos na data de 16/05/2022 um Ofício oriundo do 4º Tabelionato de Notas da capital do Estado do Rio de Janeiro (em anexo), especificando uma das procurações" (*sic*, fl. 29).

8. Em seguida, apresentou o documento de fl. 32, de lavra da Tabeliã Substituta do 4º Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro.

9. À fl. 34, restou certificado que "até a presente data [31/05/2022], não foi juntada aos autos manifestação do Dr. Diogo Prata Lima, relativa Despacho de fls. 25/26, mesmo tendo sido notificado via e-mail" (*sic*, fl. 34).

10. Destarte, foi determinada a notificação do Bel. Diogo Prata Lima em outras 03(três) oportunidades, todavia, o ex-Oficial Interino manteve-se inerte em todas as ocasiões, consoante restou certificado às fls. 37, 44 e 50.

11. Por fim, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais ofertou o parecer de fls. 51/53, opinando no sentido de que seja determinada a instauração de processo administrativo disciplinar em face do Bel. Diogo Prata Lima, "ex-Registrador Interino responsável pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Bebedouro (CNS 00.227-9), para apuração de eventuais práticas infracionais, ante os fatos narrados nos presentes autos, em observância ao delineado pelo art. 81 da Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento CGJ/AL nº 16/2019" (*sic*, fl. 53).

12. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

13. De pronto, impende registrar a competência desta Corregedoria-Geral da Justiça, tal como órgão orientador, fiscalizador e disciplinador da atividade cartorária, aplicando, se

for o caso, as penalidades cabíveis aos Notários e Registradores, nos termos do art. 63 do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019 (Consolidação Normativa Notarial e Registral), *in verbis*:

Art. 63 - A fiscalização das serventias notariais e registrais será exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária¹, que delegará poderes 35 aos Juízes Corregedores Permanentes para exercer a atividade fiscalizadora em esfera preventiva e repressiva, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935/94.

Parágrafo único - A escolha poderá recair sobre o Juiz Diretor ou Superintendente do Foro da Comarca a que pertence o Serviço Notarial ou de Registro, sem prejuízo da atribuição do Corregedor-Geral da Justiça de delegar sua competência administrativa a qualquer outro juiz em exercício no Estado de Alagoas, nos termos da legislação acima referida. (Grifos aditados).

14. Ademais, o artigo 69 do supramencionado Provimento, estabelece o seguinte:

Art. 69 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público extrajudicial é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. (Grifos aditados).

15. Assim, da leitura dos dispositivos supratranscritos, conclui-se que, tendo o Corregedor-Geral da Justiça tomado conhecimento de irregularidades no serviço público extrajudicial, deve proceder com sua apuração, mediante a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16. No que se refere à sindicância administrativa, os arts. 74 e seguintes do Provimento CGJ/AL nº 16/2019, dispõem que:

Art. 74 – Será procedida a instauração de sindicância administrativa, sempre que, havendo notícia de ato ou fato que represente irregularidade de certa ou ponderável gravidade, inexista certeza ou forte probabilidade de sua ocorrência ou não haja segurança quanto à autoria, ou quando se tratar de apuração sobre possível falta cometida por responsável interino.

§ 1º. A sindicância poderá ser realizada em caráter sigiloso, a critério da autoridade que determinar sua abertura.

§ 2º A sindicância administrativa é o procedimento simplificado cabível para aplicação de penalidades aos responsáveis interinos, desde a repreensão (tomada como sinônimo de advertência), até a quebra de confiança.

Art. 75 – É competente para determinar a abertura de sindicância administrativa, sem prejuízo da possibilidade de avocação por parte do Corregedor-Geral da Justiça, o Juiz Corregedor Permanente.

[...]

Art. 79 – A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias. Parágrafo único.

¹ Art. 41. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, com jurisdição abrangente de todo o território estadual.



Gabinete do Corregedor

A conclusão fora do prazo legal não implica nulidade do procedimento.
(Grifos aditados).

17. Pois bem. Consoante relatado, o presente processo foi instaurado em razão da aparente utilização indevida de "selos verdes", vinculados a lavratura de Procurações Públicas, pelo antigo Oficial Interino do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Maceió (CNS 00.227-9), Bel. Diogo Prata Lima. Isso porque, conforme narrado no expediente de fl. 29, a referida serventia não oferece o serviço de lavratura de Procuração Pública, não possui livro específico para tanto, assim como as outorgantes dos aludidos instrumentos não compareceram à unidade cartorária para abertura de firmas.

18. Nesse sentido, foi determinada a intimação do Bel. Diogo Prata Lima, a fim de que prestasse esclarecimentos acerca do imbróglio narrado. Não obstante, apesar de devidamente notificado em 04 (quatro) oportunidades (fls. 28, 36, 42 e 47), o ex-Tabelião Interino quedou-se inerte.

19. Destarte, diante da narrativa de supostas irregularidades perpetradas pelo antigo Oficial Interino do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Maceió (CNS 00.227-9), Bel. Diogo Prata Lima, entendo necessária a instauração de sindicância, em novo procedimento administrativo, a fim de apurar a conduta em evidência.

20. No mais, considerando que, se confirmados, os fatos narrados nestes autos indicam a configuração de crime contra a fé pública, entendo necessária a remessa de cópia destes autos ao Ministério Público do Estado de Alagoas para, querendo, adotar as providências que entender pertinentes.

21. Além disso, tratando-se de documentos que podem vir a ser usados para os mais diversos fins, mostra-se prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais, Juízes e Juízas vinculados ao TJ/AL, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de fortes evidências de fraude nas Procurações Públicas de selo n.º ACL26632, ACL26633 e ACL26634.

22. Nesse mesmo sentido, quanto ao questionamento formulado pela Sr.^a Malba Cristina Ferreira Santos, acerca de como proceder em relação ao ofício oriundo do 4º Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro, friso que deverá encaminhar expediente a fim de informar acerca da possível existência de fraude, bem como às apurações que serão feitas nos aludidos instrumentos de mandato.

23. Ante o exposto, **ACOLHO EM PARTE** o parecer de fls. 51/53, ao passo que **DETERMINO** a adoção das seguintes providências:

(a) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à suposta existência de fraudes nas Procurações Públicas com selos de n.ºs ACL26632, ACL26633, ACL26634. Outrossim, solicito ao *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015², que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informe a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a suposta fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor; e,

(b) **EXPEÇA-SE ofício circular**, anexando cópia dos presentes autos, direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas, aos Juízes e Juízas de Direito vinculados ao TJ/AL, bem como **ofício** a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, dando-lhes ciência da existência de indicativos de fraude nas Procurações Públicas com selos de n.ºs ACL26632, ACL26633 e ACL26634.

24. Ademais, **DETERMINO** a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, em procedimento autônomo, em desfavor do antigo Oficial Interino do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito de Maceió (CNS 00.227-9), Bel. Diogo Prata Lima, visando apurar eventual infração disciplinar prevista no art. 31, incisos I e V³, da Lei 8.935/1994.

25. Ato contínuo, **expeça-se** a respectiva portaria, com a composição da comissão processante e a descrição sucinta do fato.

26. A conclusão da sindicância deverá ocorrer no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a teor do *caput* do art. 79 do Provimento 16/2019⁴, sendo, ao fim, ofertado parecer conclusivo, para apreciação deste Corregedor-Geral da Justiça.

27. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

28. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.

29. Após, transcorrido o prazo acima assinalado, **REMETAM-SE** os autos à

² Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

³ Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei: I - a inobservância das prescrições legais ou normativas; [...] V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30*.

* Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro: [...] III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou **providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias** ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo; (Grifos aditados).

⁴ Art. 79 – A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias. Parágrafo único. A conclusão fora do prazo legal não implica nulidade do procedimento.



Gabinete do Corregedor

Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE, para os devidos fins.

Maceió, 10 de janeiro de 2023.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça